#### PROJETO DE LEI N°

, DE 2022

(Do Sr. Zé Silva)

Institui o Programa Mobilidade Elétrica – MOBE, com o objetivo de apoiar e incentivar a conversão de veículos com motor a combustão para veículos elétricos ou híbridos, bem como o desenvolvimento tecnológico а е fabricação de veículos totalmente elétricos, híbridos e híbridos plug-in no país.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Mobilidade Elétrica MOBE, com o objetivo de apoiar e incentivar a conversão de veículos com motor a combustão para veículos elétricos ou híbridos, bem como o desenvolvimento tecnológico e a fabricação de veículos totalmente elétricos, híbridos e híbridos plug-in no país.
  - § 1° O MOBE aplicar-se-á até 31 de dezembro de 2030.
- § 2º Poder-se-ão habilitar ao MOBE as empresas que estejam em situação regular quanto ao pagamento dos tributos federais, e:
- I produzam, no País, veículos totalmente elétricos, híbridos e híbridos
  plug-in; ou
- II produzam, no País, conjunto integrado de peças e equipamentos para conversão de veículos com motor a combustão que estejam em uso para veículos elétricos ou híbridos; ou
- III tenham projeto aprovado para instalação, no País, de fábrica ou, no caso das empresas já instaladas, de novas plantas ou projetos industriais para produção dos veículos e itens de que tratam os incisos I e II.



Fl. 1 de 7



- Art. 2º No âmbito do MOBE, ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):
  - I os veículos totalmente elétricos, híbridos e híbridos plug-in;
- II as baterias, os acumuladores, os motores de indução eletromagnética, suas partes e peças, quando destinados exclusivamente ao emprego nos veículos de que trata o inciso I deste artigo;
- III o conjunto integrado de peças e equipamentos para conversão de veículos com motor a combustão que estejam em uso para veículos elétricos ou híbridos.

Parágrafo único. A venda de veículos elétricos, híbridos e híbridos plug-in, com a isenção de que trata o caput, somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos tributos incidentes, não seja superior a:

- I R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para motocicletas (incluindo os ciclomotores);
- II R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para veículos automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, exceto os do inciso II, incluindo os veículos de uso misto (station wagons);
- III R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para veículos automóveis para transporte de mercadorias;
- IV R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.
- Art. 3º As empresas habilitadas no MOBE ficam isentas do Imposto de Importação (II) referente aos seguintes produtos advindos de Estados estrangeiros:
- I baterias, acumuladores, motores de indução eletromagnética, suas partes e peças, quando destinados exclusivamente ao emprego nos veículos totalmente elétricos, híbridos e híbridos plug-in;





II – conjunto integrado de peças e equipamentos para conversão de veículos com motor a combustão que estejam em uso para veículos elétricos ou híbridos.

Art. 4º Às empresas e entidades beneficiárias do MOBE serão concedidas condições especiais de financiamento junto a instituições oficiais de fomento, relativamente a projetos a serem desenvolvidos e executados no País.

Art. 5º Ficam os bancos públicos autorizados a criar linhas de crédito especiais para financiamento dos custos de conversão de veículos com motor a combustão que estejam em uso para veículos elétricos ou híbridos.

Art. 6º Para fins de atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição.

Art. 6° O Poder Executivo editará regulamento para a efetiva aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Desenvolvimento sustentável se refere a um modelo de desenvolvimento econômico e social que esteja em harmonia com o meio ambiente, com utilização racional dos recursos naturais de forma que seja possível suprir as necessidades da sociedade atual, mas sem que haja o comprometimento da disponibilidade desses mesmos recursos para as gerações futuras.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento e Meio Ambiente Humano, realizada entre os dias 5 e 16 de junho de 1972, em Estocolmo, capital da Suécia, reuniu 113 países e foi um marco histórico por se tratar do primeiro grande encontro internacional com representantes de diversas nações para



discutir os problemas ambientais1. Teve como desdobramentos a elaboração da Declaração de Estocolmo, com 26 princípios e a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA.

A Terra, nossa "casa comum", vive atualmente uma emergência climática global. De forma contínua e crescente, a ação do homem vem aumentando a emissão de gases que absorvem uma parte dos raios do sol e os redistribuem em forma de radiação na atmosfera, aquecendo o planeta no fenômeno chamado efeito estufa. Com esse desequilíbrio, verifica-se em diversas partes do mundo o aumento na ocorrência de eventos climáticos extremos, como secas, enchentes, nevascas prolongadas, furações, entre outros.

Organizações internacionais, Estados, autoridades governamentais, cientistas, universidades, empresas, sociedade civil organizada, todos estão reunindo esforços para propor medidas com o objetivo de reverter o processo de aquecimento do planeta causado pela emissão desses gases.

Fruto desse processo, conforme descrito no site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTIC<sup>2</sup>, o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima – IPCC foi criado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – ONU Meio Ambiente e pela Organização Meteorológica Mundial – OMM em 1988 com o objetivo de fornecer aos formuladores de políticas avaliações científicas regulares sobre a mudança do clima, suas implicações e possíveis riscos futuros, bem como para propor opções de adaptação e mitigação. Atualmente, o IPCC possui 195 países membros, entre eles o Brasil.

Por meio de suas avaliações, o IPCC determina o estado do conhecimento sobre a mudança do clima, identifica onde há consenso na comunidade científica, e em que áreas mais pesquisas são necessárias. Os relatórios resultantes da avaliação do IPCC devem ser neutros, relevantes para a política, e não devem ser prescritivos. Além disso, as avaliações constituem insumos

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES. Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima – IPCC. Acessado em: 23/02/2022. Disponível em:





<sup>1</sup> RIBEIRO, W. C. A ordem ambiental internacional. São Paulo: 1ª Ed., Contexto, 2001, p. 182.

fundamentais para as negociações internacionais que visam o enfrentamento da mudança do clima.

Os Relatórios de Avaliação do IPCC consistem nas contribuições de três Grupos de Trabalho e em um Relatório de Síntese que integra essas contribuições e quaisquer relatórios especiais preparados durante o mesmo ciclo de avaliação. Os Relatórios Especiais do IPCC tratam de questões específicas acordadas entre os países membros, e os Relatórios de Metodologia fornecem diretrizes práticas para a preparação de inventários de gases de efeito estufa.

Em 29 de dezembro de 2009, foi promulgada no Brasil a Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, por meio da qual todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas³ sobre o sistema climático, bem como tomar medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos. Uma dessas medidas é a redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes, conforme determina o art. 4º, inciso II.

O setor de transporte contribui com um quarto das emissões globais de gases de efeito estufa e é a área em que as irradiações de carbono mais crescem desde 2000<sup>4</sup>. Ocorre que o ser humano precisa se mover. É intrínseco à sua natureza. No atual estágio de desenvolvimento econômico e social, para que sejam supridas suas necessidades, bens e produtos são produzidos em diversas partes do globo terrestre e são transportados para os locais da demanda. Além disso, as pessoas precisam se deslocar cotidianamente para os mais diversos fins.

E o combustível que move o mundo é o petróleo. Sem ele não chegaríamos ao atual nível de desenvolvimento. Todavia, existem os efeitos colaterais maléficos para o meio ambiente, pois, todos os dias são consumidos

<sup>3</sup> Que resulta da ação humana.



milhões e milhões de litros do "ouro negro" e acumulados toneladas de gases e resíduos na atmosfera.

Além disso, a invasão Russa na Ucrânia iniciada em fevereiro de 2022 reacendeu o debate acerca dos combustíveis e pode desencadear mudanças na economia mundial.

A Rússia é segundo maior exportador mundial de petróleo bruto e o primeiro de gás natural<sup>5</sup>. De acordo com dados da Comissão Europeia, no primeiro semestre de 2021, 25% do petróleo da Europa foi comercializado com aquele país. Após a invasão da Ucrânia, e as sanções impostas à Rússia por outros países, o mundo viu o preço do petróleo atingir a marca dos 130 dólares. Para diminuir essa dependência e atenuar os prejuízos causados pela elevação do preço do barril de petróleo, os países cada vez mais se voltam para outras alternativas.

Nesse contexto, os veículos elétricos se mostram uma alternativa viável. Como ato concreto, diversos países estão criando proibições para a fabricação e venda de veículos com motor a combustão. Países da União Europeia, por exemplo, estão propondo para o ano de 2035 o fim da venda de carros a combustão<sup>6</sup>. É uma forte mensagem dirigida para dentro e fora de suas fronteiras.

Estamos, portanto, num claro momento de transição para um modelo econômico de baixo carbono. E o Brasil não pode ficar à margem deste processo, sendo mero importador desta tecnologia. É necessário criar incentivos governamentais para a produção local de veículos elétricos, tais como isenções tributárias e linhas de financiamento subsidiadas.

Este projeto de lei vem ao encontro dessa aspiração, criando o Programa Mobilidade Elétrica – MOBE, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento tecnológico e a fabricação nacional de veículos totalmente elétricos, híbridos e híbridos plug-in.

5ISTO É DINHEIRO. Guerra na ucrânia entenda o impacto no mercados dos carros elétricos. Disponível em <a href="https://www.istoedinheiro.com.br/guerra-na-ucrania-entenda-o-impacto-no-mercado-dos-carros-eletricos/">https://www.istoedinheiro.com.br/guerra-na-ucrania-entenda-o-impacto-no-mercado-dos-carros-eletricos/</a> Acessado em 7/3/2022

<sup>6</sup> DE MIGUEL, Bernardo; PELLICER, Lluís; PLANELLES, Manuel. El País. *Europa propõe para 2035 o fim da venda de carros a combustão*. Publicado em 14/07/2021. Acessado em 22/02/2022. Disponível em: <a href="https://brasil.elpais.com/economia/2021-07-15/europa-propoe-para-2035-o-fim-da-venda-de-carros-a-combustao.html">https://brasil.elpais.com/economia/2021-07-15/europa-propoe-para-2035-o-fim-da-venda-de-carros-a-combustao.html</a>.





O Programa estabelece isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para veículos totalmente elétricos, híbridos e híbridos plug-in produzidos no Brasil. Ademais, isenta de IPI e de Imposto de Importação (II) as baterias, os acumuladores, os motores de indução eletromagnética, suas partes e peças, quando destinados exclusivamente ao emprego na produção dos veículos elétricos, e os chamados kits de conversão de veículos com motor a combustão que estejam em uso para veículos elétricos ou híbridos.

Por fim, às empresas e entidades beneficiárias do MOBE serão concedidas condições especiais de financiamento junto a instituições oficiais de fomento, relativamente a projetos a serem desenvolvidos e executados no País.

A indústria automobilística brasileira é robusta. Com foco e os incentivos corretos, poderá ser um forte vetor de desenvolvimento tecnológico numa economia de baixo carbono.

Por isso, com o intuito de criar condições para o desenvolvimento da produção nacional de veículos elétricos, apresentou-se esta proposição.

Expostos os motivos, submete-se aos pares, com a máxima urgência, o presente projeto de lei para apreciação.

Sala das Sessões, em

de

de 2022.

Deputado ZÉ SILVA Solidariedade/MG



